



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Com fulcro no regimental art. 130, VI, fui designado, nesta Comissão, para a relatoria dos seguintes Projetos de Lei:

1. **Projeto de Lei nº 0254/2025**, de autoria do Deputado Alex Brasil, que "Dispõe sobre a vedação de utilização de bonecos do tipo 'bebê reborn' ou simulacros de criança para obtenção de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências"; e

2. **Projeto de Lei nº 0256/2025**, de autoria do Deputado Junior Cardoso, que "Dispõe sobre a proibição do uso, comercialização e circulação de bonecos hiperrealistas do tipo 'bebê reborn' no Estado de Santa Catarina, estabelece sanções administrativas e institui programa de saúde mental para pessoas afetadas, e dá outras providências" (sic).

Verifica-se, prontamente, que as propostas tratam de tema conexo, uma vez que ambas preveem vedações específicas quanto ao uso de bonecos que se assemelham a crianças (bebês *reborn*), sobretudo no tocante ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos ou privados, além de dispor sobre penalidades administrativas no caso de descumprimento desta proibição, sendo o PL nº 0254/2025 o mais antigo.

Pelo exposto, com amparo no regimental parágrafo único do art. 216, requiro, após ouvidos os membros deste Colegiado, que os autos do Projeto de Lei nº 0256/2025 sejam juntados aos do Projeto de Lei nº 0254/2025, por ser este o mais antigo, para que tramitem conjuntamente.

Sala das Comissões,



Deputado Maurício Peixer
Relator